

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º 13/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 13/67 - Poder Executivo -

Autoriza a efetivação de contrato de serviços com as Delegações das  
Prefeituras Municipais e abre crédito especial.

DATA DA ENTRADA: 15 de setembro de 1967.-

Distribuído ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças.-

SOLUÇÃO:

*Rejeitado por unanimidade  
em 15/9/68*

OBSERVAÇÕES:

**LEI Nº 279**

**17/6/68**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 36/68

Bento Gonçalves,  
15 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Temos a grata satisfação de comunicar a V. S. a aprovação, por unanimidade de votos em regime de urgência, do projeto de lei nº 13/67, que autoriza a efetivação de contrato de serviços com as Delegações das Prefeituras \* Municipais e abre crédito especial, com a seguinte emenda:

Redija-se assim os artigos abaixo:

Art. 3º - Para pagamento das contribuições relativas ao corrente exercício, fica aberto um crédito especial de Rcr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos).

Art. 4º - É reduzida em igual importância, para cobertura das despesas previstas no artigo anterior \* desta Lei, a dotação sob código 2-1 - 3.1.3.0.09 - Serviço de Terceiros - II - Assessoramento de Serviços, consignada na lei orçamentária do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ac ensêjo, renovamos nesses protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Vereador EZILIO MICHELIN  
PRESIDENTE.

A SUA SENHORIA O SENHOR  
MILTON ROSA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

C.T.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

A comissão de Economia e Finanças, para estudo e parecer do presente projeto, que retornou a êsse Poder, pelo Poder Executivo, ofício nº 209/68, anexo ao projeto de lei nº 38/67, que concede isenção de impostos a indústrias.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 1968.



*Ezilio Michelin*

Vereador EZILIO MICHELIN  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER:

- A Comissão de Economia e Finanças, por seus Membros abaixo assignados, tendo em vista o exame procedido ao Projeto de Lei nº 13/67, desquivado e encaminhado ao Poder Executivo para reformulação e verificado que a matéria (Projeto), foi devolvida a esta Casa pelo sr. Prefeito Municipal, em ofício nº 209/68, de 7 do corrente, no qual reafirmas justificativas encaminhadas por ocasião da remessa a esta Casa do Projeto, são de opinião que, êste Legislativo, deverá opinar e votar sua aprovação, com as emendas anexas, elaboradas por esta Comissão, u vez que se faz necessária a sua atualização para o corrente exercíci

SALA FERNANDO FERRARI, 14 de junho de 1968.

*Marcelo de Souza*  
*Marcelo de Souza*  
*Marcelo de Souza*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA ao PROJETO DE LEI nº 13/67,  
de 4 de setembro de 1968.-

Autoriza a efetivação de contrato de locação de serviços com as Delegações de Prefeituras Municipais "D.P.M.", abre crédito especial e dá outras providências.

REDIJA-SE ASSÍM OS ARTIGOS ABAIXO:

- Artº 3º - Para pagamento das contribuições relativas ao corrente exercício, fica aberto um crédito especial de NCr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos)
- Artº 4º - É reduzida em igual importância, para cobertura das despesas previstas no artigo anterior desta lei, a dotação sob Código 2-1 - 3.1.3.0.09 - Serviço de Terceiros II - Assessoramento de serviços, consignada na lei orçamentária do corrente exercício.
- Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

SALA FERNANDO FERRARI, 14 de junho de 1968.-

*Luiz Alberto de Souza*  
*Marmiro Nickette*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA ao PROJETO DE LEI nº 13/67,  
de 4 de setembro de 1968.-

Autoriza a efetivação de contra-  
to de locação de serviços com \*  
as Delegações de Prefeituras Mu-  
nicipais "D.P.M.", abre crédito  
especial e dá outras providên-  
cias.

REDIJA-SE ASSÍM OS ARTIGOS ABAIXO:

- Artº 3º - Para pagamento das contribuições relati-  
vas ao corrente exercício, fica aberto um  
crédito especial de NCr\$ 720,00 (setecen-  
tos e vinte cruzeiros novos)
- Artº 4º - É reduzida em igual importância, para co-  
bertura das despesas previstas no artigo  
anterior desta lei, a dotação sob Código  
2-1 - 311.3.0.09 - Serviço de Terceiros -  
II - Assessoramento de serviços, consigna-  
da na lei orçamentária do corrente exercí-  
cio.
- Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º  
de julho do corrente ano, revogadas as \*\*  
disposições em contrário.

SALA FERNANDO FERRARI, 14 de junho de 1968.-

Luiz Carlos de Moraes

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of.209/68

Bento Gonçalves, 7 de junho de 1968

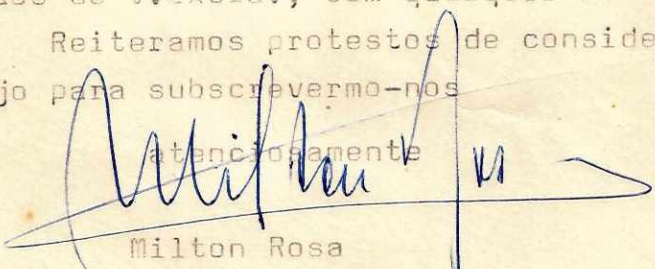
Senhor Presidente

Devolvemos a V.Excia. os Projetos de Lei de nº13/67, que autoriza contrato com as D.P.M. e o de nº38/67 que concede isenção de impostos às indústrias, para que sejam reexaminados por essa Colenda Câmara.

Os argumentos apresentados nas justificativas encaminhadas com os projetos, fundamentam os motivos que levaram este Executivo a elaborá-los, razão porque os restituimos às mãos de V.Excia., sem qualquer reformulação.

Reiteramos protestos de consideração e colhemos o ensêjo para subscrevermo-nos

atenciosamente

  
Milton Rosa  
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor  
Ezílio Michelin  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

CÓPIA DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº13/67, de 4 de setembro de 1967, que AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM AS DELEGACÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS "D.P.M.",\* ABRE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

" Estando, nossa municipalidade, bem atendida \*\* em seu departamento legal e jurídico, prova disso as constantes demandas judiciais, optamos pela \*\* rejeição do presente por despesa inútil.

Bento Gonçalves, 3 de janeiro de 1968.

(as.) Ulysses Vicente Tomasini  
Marino Nichetti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 533.67

Em 4 de setembro de 1967

*A Comissão Especial para Pres. Com. 7/1/67*  
*Pontual*

Sr. Presidente :

A impossibilidade dos órgãos municipais - Executivo e Legislativo - manter em seus quadros funcionais servidores especializados para assessoramento do Prefeito ou dos Vereadores e prestação de outros serviços onerosos vinham nos preocupando e, não raras vezes, nos encontramos em situação embaraçosa\* para solução de importantes problemas nos mais diversos aspectos da vida municipal.

Conforme circular que recebemos de cujos\* termos anexamos a êste uma cópia, funciona, na Capital do Estado, uma organização sob a denominação de "DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS", que oferece\*

.....

Exmo. Sr.  
Lucindo Andreola  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta Cidade

Recebido em 15/9/67
Respondido em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

a esta Prefeitura, bem como aos nobres edís, serviços de alto conteúdo técnico e que vem preencher tôda \* aquela carência de assessoramento e de assistência \* com que vimos lutando. Essa organização conta em seus quadros com técnicos reconhecidos e que já têm um passado de realizações benéficas em favor do Municipalismo.

Para que êste Municipio possa gozar dos\* benefícios dessa organização, necessários e prementes, recebendo tôda a assistência técnica de que necessitar faz-se mister, entretanto, o estabelecimento de um \* contrato com a mesma, bem como de medidas legislativas complementares.

Objetivando essas medidas, estou me dirigindo a V. Exa. para conseguir o beneplácito dessa \* Egrégia Câmara Municipal ao contrato anexo, e ao projeto de lei que consolida essa autorização, abrindo, \* ainda, crédito especial indispensável para a cobertura das despesas no corrente exercício financeiro.

Certo da compreensão dos nobres Vereadores, colho a oportunidade para reiterar a V. Exa. os\* meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

  
Milton Rosa

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/67

de

1 de Setembro de 1967

Autoriza a efetivação de con-  
trato de locação de serviços  
com as Delegações de Prefei-  
turas Municipais "D.P.M.", \*  
abre crédito especial e dá \*  
outras providências.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçal -  
ves.

FAÇO SABER , que o Poder Legislativo decretou e \*  
eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - É o Executivo autorizado a firmar con-  
trato de Locação de Serviços com as DELEGAÇÕES DE PREFEITU-  
RAS MUNICIPAIS - D.P.M., organização particular com séde na  
Capital do Estado - , para prestação de assistência técnica  
ao Município.

Artº 2º - A contribuição mensal a ser paga adiam-  
tadamente à DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - D.P.M. \*  
fica fixada em um salário mínimo vigente da região, reajus-  
tável de acôrdo com a oscilação dêste.

Artº 3º - Para pagamento das contribuições relati-  
vas ao corrente exercício, fica aberto um crédito especial\*  
de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Artº 4º - É reduzida em igual importância, para \*  
a cobertura da despesa prevista no artigo anterior desta \*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

lei, a dotação sob o Código 3.1.4.0.-19 -ED - V - Des-  
pesas eleitorais, consignada na Lei Orçamentária do cor-  
rente exercício.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos  
quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e ses-  
senta e sete.



Milton Rosa

Prefeito

Estados, nossa municipalidade, bem  
atendidos em seu departamento legal e  
jurídico - prova disso as constantes  
demandas judiciais - optamos pela  
rejeição do presente por despesa  
inútil

Bento Gonçalves, 3 de janeiro de 1968.

Mário Nickette  
especial.

Concurso

Concordamos com o parecer.

Em 15/1/68

~~AT~~

Mário Nickette  
Luís O. M. Frezza

Oproudo o parecer rejeitamos  
o projeto em tela por motivo  
de voto e regime de  
urgência em 15/1/68

Mário Nickette  
Presidente

"DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS"

= D.P.M. =

Andradas, 1270 - 7º Andar

PÓRTO ALEGRE- RGS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento de contrato que, entre si, fazem: " DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS" - D.P.M., entidade de particular, com sede e fôre na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, situada à rua dos Andradas nº 1.270, 7º andar, e o GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO de ..... neste Estado,

para a coordenação, cooperação e estudos no encaminhamento e solução dos problemas administrativos de interesse comum ao Município, pelo que, e para assentar os princípios e compromissos recíprocos a seguir enumerados:

CLÁUSULA I - Obriga-se a " DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS", daqui por diante simplesmente denominada "D.P.M.", sempre que solicitada, a prestação de ampla e objetiva assistência técnica ao Município, bem como a orientá-lo para que, dentro das normas constitucionais vigentes, seja possível a realização de uma obra de mais ampla envergadura em benefício da coletividade municipalista, sugerindo as medidas consideradas fundamentais para o desenvolvimento dos seus serviços administrativos;

CLÁUSULA II - A "D.P.M." executará seu programa de atividades, mantendo em sua estrutura organizacional as seguintes assessorias, para atendimento de todas as consultas que lhe forem dirigidas pelo Município, bem como para a prestação de serviços " in loco ", em casos especiais:

ASSISTÊNCIA JURÍDICA - ASSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL - ASSISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL - ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA - REPRESENTAÇÃO, COMPRAS E RELAÇÕES PÚBLICAS - ASSESSORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES;

CLÁUSULA III - Como contra-prestação pela execução dos serviços a que se obriga a "D.P.M.", e para que a organização preste a sua assistência técnica à PREFEITURA MUNICIPAL, pelo presente fica a Prefeitura obrigada à seguinte contribuição, a qual deverá ser paga mensal e adiantadamente:

- a) - um (1) salário mínimo vigente na região, reajustável de acordo com as oscilações deste;
- b) - este pagamento será feito, impreterivelmente, até o dia cinco (5) de cada mês, para que tenha o Município constante atenção e assistência da "D.P.M."

CLÁUSULA IV - A "D.P.M.", sempre que o Município autorize ou lhe outorgue procuração, executará serviços diversos, de compras e recebimentos de quaisquer importâncias, seja de quotas ou créditos diversos, mediante condições especiais a serem estabelecidas.

.....  
**CLÁUSULA V** - O presente contrato é subscrito pela -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE.....  
representada pelo seu Prefeito, Sr.....  
.....a qual o obriga ao pagamento das mensalidades na  
forma estabelecida na cláusula III e suas alíneas;

**CLÁUSULA VI** - O prazo de duração do presente contrato  
é de dois (2) anos, a contar de .....  
obrigando-se o Município ao pagamento das mensalidades, por todo  
o tempo, mesmo que não utilize ou julgue desnecessária a assistên-  
cia que é posta à sua disposição. Também poderá, com acordo prévio  
de ambos os pactuantes, ser esta duração prorrogada, sempre, porém,  
por igual prazo;

**CLÁUSULA VII** - No caso da Prefeitura não pretender -  
continuar a usufruir das vantagens do presente contrato, após  
o término do prazo aqui estabelecido, deverá comunicar sua deci-  
são à "D.P.M.", no mínimo, três (3) meses antes do vencimento de  
contrato, pois, quando isso não ocorra, e nem a "D.P.M." manifes-  
te a sua vontade de suspender a assistência ao Município até o  
último dia da vigência do presente, este considerado prorrogado  
automaticamente e nas mesmas bases e condições aqui expostas, -  
prevalecendo as obrigações para ambas as partes contratantes;

**CLÁUSULA VIII** - A assistência técnica "in loco", em  
casos considerados especiais, somente será executada quando so-  
licitada, correndo por conta do solicitante todas as despesas  
de viagem e estada dos técnicos e auxiliares destacados para o  
fim a que se ligue a solicitação.

E, assim entendidos e contratados, a "Delegações de  
Prefeituras Municipais" - D.P.M., e a Administração Municipal do  
MUNICÍPIO DE ....., assinam o presen-  
te contrato, em duas (2) vias mimeografadas e com claros datilo-  
grafados, que ratificam, comprometendo-se os contratantes, pelo  
fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e acordando ainda -  
que, para esclarecimentos de dúvidas que possam surgir, fica, des-  
de já, eleito o fóro de Porto Alegre.

..... de ..... de 19....

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

P.º DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAISº  
- D.P.M. -

\_\_\_\_\_  
Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_